



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**DECISÃO COREN-SE Nº 030/2022**

Dispõe sobre instauração de  
Processo Ético – Parecer de  
Admissibilidade nº 12/2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Relator do Parecer de Admissibilidade nº 12/2022 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5.905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 370/2010);

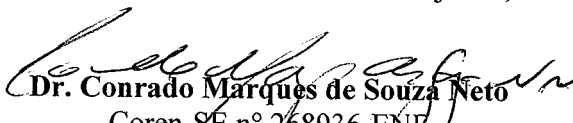
**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen nº 564/2017);

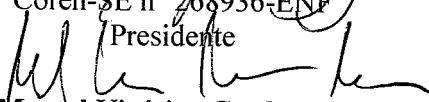
**CONSIDERANDO** a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 12/2022, da lavra do Conselheiro Sr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo, na 478ª Reunião Ordinária Plenária no dia 18/10/2022;

**DECIDEM:**

**Art. 1º** – Instaurar Processo Ético Disciplinar, conforme Parecer de Admissibilidade nº 12/2022, em desfavor da conduta do Enfermeiro Sr. Jobert da Silva Góis, inscrito no Coren-SE nº 396478-ENF, com o objetivo de apurar suposta infração aos artigos nºs 69ª e 83ª do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN Nº 564/2017).

Aracaju/SE, 18 de Outubro de 2022.

  
**Dr. Conrado Marques de Souza Neto**  
Coren-SE nº 268936-ENF  
Presidente

  
**Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo**  
COREN-SE nº 270190-ENF  
Conselheiro Relator